www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 163, 2026 | DOI: 10.69849/1g64a860

A inclusão escolar de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA): entre a norma jurídica e a realidade prática

School inclusion of people with autism spectrum disorder (ASD): between legal norms and practical reality

Cauã Evangelista Ferreira de Lima[1]
Nathalia Sousa de Brito[2]
Pollyanna Marinho Medeiros Cerewuta[3]

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa o direito à inclusão escolar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque na distância que pode existir entre a previsão normativa e sua concretização no cotidiano das instituições de ensino. A pesquisa partiu do reconhecimento constitucional da educação como direito de todos e examina a evolução da proteção jurídica conferida às pessoas com TEA, especialmente a partir da Lei nº 12.764/2012, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.686/2025 e alterada pelo Decreto nº 12.773/2025. Discutiu-se, ainda, a necessidade de acesso, permanência, participação e aprendizagem em condições de igualdade, bem como a importância do Atendimento Educacional Especializado, das adaptações razoáveis, da formação dos profissionais da educação e da participação da família. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida mediante análise da legislação, de documentos oficiais e de produção científica sobre educação inclusiva e TEA. Conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um conjunto relevante de garantias formais, mas a efetividade do direito à educação inclusiva depende da implementação concreta de recursos, serviços, formação profissional, planejamento pedagógico e medidas de combate às barreiras atitudinais e institucionais.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Educação inclusiva. Direito à educação. Pessoa com deficiência. Efetividade jurídica.

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis analyzes the school inclusion of people with Autism Spectrum Disorder (ASD) within the Brazilian legal system, focusing on the possible gap between legal provisions and their implementation in everyday educational settings. The study examines the

[1]Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC). E-mail: caualima0806@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0009-0008-1599-928X

[2]Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC). E-mail: nathalia.sousa.3364@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0009-0008-1020-0408

[3]Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC). E-mail: pollyanna.cerewuta@afya.com.br. Orcid: https://orcid.org/0009-0001-5367-6958

constitutional right to education and the legal protection established by Law No. 12,764/2012, the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13,146/2015), the National Education Guidelines and Framework Law (Law No. 9,394/1996), and the National Policy for Inclusive Special Education established by Decree No. 12,686/2025 and amended by Decree No. 12,773/2025. It also discusses access, permanence, participation and learning on equal terms, as well as specialized educational support, reasonable accommodations, teacher training and family participation. This is a qualitative, bibliographic and documentary study based on legislation, official documents and scientific literature.
Keywords: Autism Spectrum Disorder. Inclusive education. Right to education. Disability. Legal effectiveness.

INTRODUÇÃO

A educação constitui um dos principais instrumentos de desenvolvimento individual e de participação social. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, vinculando sua realização ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). O direito à educação, portanto, não se limita ao ingresso formal na escola, mas envolve condições que permitam ao estudante participar do processo educacional e desenvolver suas potencialidades.

Nesse contexto, a educação inclusiva ocupa posição relevante na concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e, por força da legislação brasileira, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A legislação também assegura direitos relacionados à educação e prevê acompanhante especializado quando comprovada a necessidade (Brasil, 2012).

A proteção foi ampliada pela Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece um conjunto de direitos voltados à igualdade de oportunidades, à acessibilidade, à participação social e à educação inclusiva. Na área educacional, a LBI prevê sistema educacional inclusivo em todos os níveis e condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem (Brasil, 2015).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também disciplina a educação especial e determina a oferta de serviços de apoio especializado quando necessários, além de prever currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos educandos que integram seu público (Brasil, 1996).

Mais recentemente, o Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo a garantia de um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, estudantes com TEA e estudantes com altas habilidades ou superdotação. O decreto foi alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, e sua implementação foi objeto de regulamentação administrativa pelo Ministério da Educação em 2026 (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b; MEC, 2026).

Apesar da existência desse conjunto normativo, a efetivação da inclusão escolar envolve desafios que ultrapassam a matrícula, a literatura científica aponta dificuldades relacionadas à formação profissional, à avaliação individualizada, ao planejamento pedagógico e à elaboração de estratégias educacionais adequadas às necessidades dos estudantes com TEA. Estudos recentes também destacam experiências de construção coletiva de planos educacionais individualizados e de articulação entre currículo, projeto pedagógico e práticas inclusivas (Lima et al., 2024; Revista Brasileira de Educação Especial, 2026).

Diante desse cenário, o presente estudo buscou compreender a relação entre as garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro e sua concretização no ambiente escolar. O problema de pesquisa consistiu em estabelecer em que medida os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro às pessoas com Transtorno do Espectro Autista são efetivamente concretizados no ambiente escolar?

A hipótese que orientou a pesquisa é a de que o Brasil possui um arcabouço normativo abrangente para a proteção educacional das pessoas com TEA, mas a efetividade dessas garantias depende de fatores institucionais, pedagógicos, humanos e materiais, de modo que a existência da norma, por si só, não assegura a inclusão em sua dimensão plena.

Por seu turno, o objetivo geral propôs-se analisar a inclusão escolar das pessoas com TEA à luz do ordenamento jurídico brasileiro, identificando a relação entre as garantias normativas e os desafios de sua efetivação. Nesse sentido, a abordagem seguiu-se, especificamente, com o exame dos principais fundamentos constitucionais e legais do direito à educação inclusiva; bem como, analisar a Lei nº 12.764/2012, a LBI, a LDB e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Em seguida, identificou as principais barreiras que podem comprometer a inclusão escolar, para então, discutir o papel dos profissionais da educação, da família, das instituições de ensino e do Poder Público, e ao final, apontou as medidas compatíveis com a legislação para o fortalecimento da inclusão.

Os métodos adotados de investigação científica foram pesquisa exploratória qualitativa, bibliográfica e documental. Partindo da necessidade de compreender com clareza as fontes normativas e a efetividade dos direitos vigentes, a análise do problema de pesquisa foi

realizada de modo a ampliar o conhecimento sobre a educação inclusiva em que foram considerados textos legais, documentos oficiais e estudos científicos relacionados à educação inclusiva e ao TEA. A análise normativa é complementada pela literatura especializada, buscando compreender não apenas o conteúdo formal das garantias, mas também os desafios identificados pela produção acadêmica quanto à sua implementação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 A educação como direito fundamental

A Constituição Federal de 1988 inseriu a educação no núcleo dos direitos sociais e estabeleceu, no art. 205, que ela é direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 206 determina princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, enquanto o art. 208 estabelece deveres estatais específicos, entre eles o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

A constitucionalização do direito à educação produz consequências jurídicas relevantes. O Estado não deve apenas disponibilizar vagas, mas organizar políticas públicas capazes de tornar o direito efetivo. No campo da inclusão, isso significa considerar as diferentes necessidades dos estudantes e remover obstáculos que possam impedir o acesso ao currículo, à convivência escolar e às oportunidades de aprendizagem.

A compreensão do direito à educação como direito fundamental também encontra respaldo no sistema internacional de direitos humanos. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento brasileiro com status constitucional, orienta a construção de sistemas educacionais inclusivos. A UNESCO igualmente destaca que a educação é um direito humano fundamental e que pessoas com deficiência enfrentam barreiras específicas para acessar e usufruir de educação de qualidade (UNESCO, 2019; UNESCO, 2026).

2.2 Igualdade, dignidade e não discriminação

A inclusão escolar relaciona-se diretamente aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não-discriminação. A igualdade jurídica não exige que todos recebam tratamento idêntico em situações diferentes; exige que as diferenças relevantes sejam consideradas para que todos possam usufruir efetivamente dos direitos. Por isso, adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e apoios individualizados não representam privilégios, mas instrumentos de concretização da igualdade material.

No caso do estudante com TEA, a análise das necessidades educacionais deve evitar generalizações. O espectro autista reúne diferentes características e níveis de necessidade de suporte. Consequentemente, a resposta educacional deve considerar as particularidades de cada estudante, seu modo de comunicação, sua interação social, suas necessidades sensoriais, seu ritmo de aprendizagem e suas potencialidades.

A perspectiva inclusiva também exige que a escola enfrente atitudes discriminatórias e barreiras atitudinais. A inclusão não se resume à presença física do estudante em sala de aula. É necessário que ele participe das atividades, tenha acesso ao currículo, seja respeitado em sua singularidade e possa desenvolver relações de pertencimento.

2.3 A educação especial na perspectiva inclusiva

A educação especial passou por transformações importantes no Brasil. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, consolidou a orientação de que os sistemas educacionais devem enfrentar práticas de exclusão e organizar condições para que estudantes público-alvo da educação especial participem das classes comuns. O Ministério da Educação descreve essa política como voltada à garantia do direito à educação e à formação de sistemas educacionais inclusivos (MEC, 2008).

A LDB determina que a educação especial seja oferecida preferencialmente na rede regular de ensino e prevê serviços de apoio especializado, quando necessários. Também estabelece que os sistemas de ensino assegurem currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, além de professores especializados e professores do ensino regular capacitados para atender esses estudantes (Brasil, 1996).

A perspectiva contemporânea desloca o foco da ideia de que o estudante deve se adaptar isoladamente à escola para a necessidade de que a própria escola organize suas práticas e recursos para acolher a diversidade. Essa mudança é fundamental para a compreensão da inclusão de estudantes com TEA.

3 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TEA

3.1 A Lei nº 12.764/2012

A Lei nº 12.764/2012 institui marco específico de proteção das pessoas com TEA. A norma instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, §2º) (Brasil, 2012).

No campo educacional, a lei assegura o direito à educação e prevê, em caso de comprovada necessidade, acompanhante especializado no contexto escolar (art. 3º, §1º). A previsão demonstra que o direito à matrícula não pode ser dissociado das condições necessárias à permanência e à participação do estudante (art. 7º).

O Decreto nº 8.368/2014 regulamentou a Lei nº 12.764/2012, detalhando aspectos relacionados à política de proteção e à garantia de direitos (arts. 4º e 5º). O marco legal específico do autismo, em conjunto com a legislação geral de inclusão, forma uma base normativa para a atuação do Poder Público e das instituições educacionais.

3.2 A Lei Brasileira de Inclusão

A Lei nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelecendo um sistema amplo de proteção baseado em igualdade, acessibilidade, participação e autonomia. No âmbito educacional, a lei prevê sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e atribui responsabilidades ao Poder Público, às instituições de ensino e aos profissionais envolvidos no processo educativo (Brasil, 2015).

A LBI também trabalha com o conceito de barreiras, permitindo compreender que muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência não decorrem exclusivamente de características individuais, mas da interação dessas características com obstáculos físicos, comunicacionais, tecnológicos, pedagógicos e atitudinais existentes no ambiente.

A adoção de medidas individualizadas e coletivas, a disponibilização de recursos de acessibilidade e a formação dos profissionais são instrumentos previstos na legislação para garantir que a pessoa com deficiência tenha condições de participar do processo educacional.

3.3 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei nº 9.394/1996 disciplina a educação nacional e dedica capítulo específico à educação especial. O art. 58 define a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. O art. 59 determina que os sistemas de ensino assegurem recursos, métodos, técnicas, currículos e organização específicos, além de profissionais com formação adequada (Brasil, 1996).

Essas disposições demonstram que a inclusão depende de planejamento pedagógico e institucional. A existência de um estudante com TEA em uma turma, sem adaptações e sem apoios adequados, não corresponde necessariamente à plena efetivação do direito educacional. A legislação direciona os sistemas de ensino para a oferta de condições que atendam às necessidades educacionais específicas.

3.4 A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. O texto estabelece como finalidade garantir o direito à educação em sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, estudantes com TEA e estudantes com altas habilidades ou superdotação, com base na igualdade de oportunidades (Brasil, 2025a).

Entre as diretrizes da política estão a garantia de sistema educacional inclusivo, a transversalidade da educação especial, a oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, medidas de apoio individualizadas, Atendimento Educacional Especializado e participação da família e dos estudantes. O Decreto nº 12.773/2025 alterou dispositivos do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

Em 2026, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 421/2026, estruturando a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e reafirmando a oferta transversal da educação especial e a necessidade de garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem. O documento também prevê ações de formação e articulação das redes de ensino (MEC, 2026).

4 A INCLUSÃO ESCOLAR NA REALIDADE PRÁTICA

4.1 Acesso, permanência, participação e aprendizagem

A matrícula é apenas uma das etapas do processo inclusivo. A efetividade do direito à educação exige que o estudante consiga permanecer na escola, participar das atividades e

aprender em condições compatíveis com suas necessidades. Essa compreensão está alinhada às normas brasileiras e à abordagem internacional do direito à educação inclusiva.

A produção científica sobre inclusão de estudantes com TEA apresenta experiências e desafios relacionados à organização curricular, à participação em atividades e ao planejamento individualizado. Estudo publicado em 2026 na Revista Brasileira de Educação Especial analisou uma ação coletiva voltada ao desenvolvimento de Planos Educacionais Individualizados para estudantes com TEA e identificou resultados relacionados à participação e à aprendizagem, destacando a responsabilidade compartilhada na construção das práticas pedagógicas (Revista Brasileira de Educação Especial, 2026).

Assim, a permanência com participação efetiva requer planejamento. A escola precisa conhecer as necessidades do estudante, dialogar com a família, organizar estratégias pedagógicas, avaliar continuamente os resultados e revisar as medidas adotadas quando necessário.

4.2 Barreiras pedagógicas, institucionais e atitudinais

As barreiras à inclusão podem assumir diferentes formas. No plano pedagógico, podem aparecer quando conteúdos, avaliações ou metodologias não são adaptados às necessidades educacionais do estudante. No plano institucional, podem decorrer da falta de profissionais, recursos, acessibilidade ou planejamento. No plano atitudinal, manifestam-se por preconceito, estigmatização, expectativas reduzidas ou práticas de isolamento.

A UNESCO destaca que pessoas com deficiência permanecem entre os grupos que enfrentam maiores riscos de exclusão educacional e que a criação de ambientes inclusivos demanda medidas concretas, não apenas declarações formais de igualdade (UNESCO, 2021).

No caso do TEA, a diversidade das manifestações exige que a escola evite soluções padronizadas. O planejamento deve partir das necessidades concretas do estudante, sem reduzir sua identidade à condição diagnóstica.

4.3 Formação dos profissionais da educação

A formação dos profissionais constitui elemento central para a inclusão. A LDB já estabelece a necessidade de professores especializados para o atendimento educacional e de professores do ensino regular capacitados para atuar com estudantes público-alvo da educação especial (Brasil, 1996).

Pesquisas acadêmicas identificam lacunas de conhecimento entre docentes e dificuldades na avaliação individualizada, na elaboração de planos de desenvolvimento e na definição de estratégias pedagógicas para estudantes com TEA (Lima et al., 2024). Esses achados não devem ser interpretados como incapacidade dos profissionais, mas como indicação da necessidade de formação inicial e continuada, suporte institucional e trabalho colaborativo.

A formação deve incluir conhecimentos sobre educação inclusiva, desenho de atividades acessíveis, comunicação, manejo de situações de sobrecarga sensorial, avaliação e planejamento individualizado, sempre respeitando a singularidade de cada estudante.

4.4 Atendimento Educacional Especializado e apoios

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) possui função complementar e suplementar ao processo de escolarização. Ele não deve substituir a frequência do estudante na classe comum, mas oferecer recursos e estratégias que ampliem sua participação e aprendizagem.

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva reforça a oferta do AEE e a articulação entre os diferentes profissionais e serviços educacionais. A Portaria nº 421/2026, segundo o Ministério da Educação, reafirma essa função complementar e suplementar do AEE e prevê articulação com os projetos pedagógicos das escolas (MEC, 2026).

Além do AEE, o ordenamento jurídico contempla outras formas de apoio, conforme a necessidade individual do estudante. A Lei nº 12.764/2012 prevê acompanhante especializado quando comprovada a necessidade, enquanto a LBI estabelece deveres relacionados à oferta de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade, observadas as condições previstas em lei (Brasil, 2012; Brasil, 2015).

4.5 Família e comunidade escolar

A participação da família é importante para a construção de estratégias educacionais coerentes com as necessidades do estudante. A família pode fornecer informações sobre formas de comunicação, preferências, sensibilidades, rotinas e estratégias que favorecem a participação.

Entretanto, a responsabilidade pela inclusão não deve ser transferida exclusivamente à família. A garantia do direito à educação é dever estatal e envolve a organização do sistema

educacional. A participação familiar deve ocorrer em diálogo com a escola e com os profissionais, sem substituir as obrigações institucionais.

A comunidade escolar também possui papel relevante. Professores, gestores, profissionais de apoio e demais estudantes contribuem para a criação de um ambiente em que a diferença seja reconhecida e respeitada. A inclusão, portanto, possui dimensão pedagógica, jurídica, social e cultural.

5 ENTRE A NORMA JURÍDICA E A REALIDADE PRÁTICA

5.1 Efetividade dos direitos assegurados

A análise do ordenamento brasileiro permite identificar um conjunto significativo de garantias jurídicas. Constituição, LDB, Lei nº 12.764/2012, LBI e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva formam uma estrutura normativa que reconhece o direito à educação inclusiva e prevê instrumentos para sua implementação.

Entretanto, a efetividade jurídica não se confunde com existência formal da norma. Para que o direito seja concretizado, é necessário que os comandos normativos sejam acompanhados de políticas públicas, financiamento, organização administrativa, formação profissional, mecanismos de acompanhamento e participação social.

A literatura internacional sobre direito à educação das pessoas com deficiência também diferencia o reconhecimento normativo da realização concreta do direito. A UNESCO registra que avanços normativos coexistem com desafios de implementação e com barreiras que continuam afetando a participação educacional de pessoas com deficiência (UNESCO, 2023).

5.2 Responsabilidade do Estado e das instituições de ensino

O Estado possui responsabilidade central na formulação, financiamento e execução das políticas educacionais inclusivas. Isso envolve União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentro das respectivas competências e responsabilidades. A cooperação entre os entes federativos é especialmente relevante para formação profissional, oferta de serviços, acessibilidade e acompanhamento.

As instituições de ensino, por sua vez, possuem deveres concretos na organização do ambiente escolar. A inclusão requer planejamento, adequação de práticas pedagógicas,

comunicação com as famílias, articulação entre profissionais e utilização dos recursos disponíveis.

A responsabilidade institucional não significa que todas as dificuldades possam ser resolvidas isoladamente pela escola. A efetividade depende de uma rede de apoio e de políticas públicas que ofereçam condições materiais e humanas suficientes.

5.3 Acessibilidade atitudinal e combate ao preconceito

A acessibilidade atitudinal constitui dimensão indispensável da inclusão. Não basta remover obstáculos arquitetônicos ou fornecer materiais adaptados se o estudante continua sendo tratado de maneira estigmatizante ou afastado das experiências coletivas.

O combate ao preconceito deve ocorrer por meio de ações educativas, formação dos profissionais, diálogo com estudantes e famílias e construção de uma cultura escolar baseada no respeito à diversidade. A escola possui papel relevante na formação para a cidadania e na construção de relações sociais não discriminatórias.

No contexto do TEA, é necessário evitar tanto a invisibilização das necessidades específicas quanto a redução do estudante ao diagnóstico. O equilíbrio consiste em reconhecer necessidades concretas e, simultaneamente, garantir participação, autonomia e valorização das potencialidades individuais.

5.4 Caminhos para a efetivação da inclusão

A partir da legislação analisada e da literatura consultada, podem ser identificados alguns eixos de atuação: formação continuada dos profissionais; fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado; planejamento educacional individualizado; articulação entre professor regente, AEE, profissionais de apoio e família; adaptação de recursos e estratégias pedagógicas; acompanhamento da aprendizagem; e, ações permanentes de combate ao preconceito.

Também é importante que as escolas estabeleçam procedimentos internos para identificar barreiras e acompanhar as medidas adotadas. Registros pedagógicos, reuniões de equipe, diálogo com a família e avaliação contínua podem auxiliar na construção de respostas mais adequadas.

No plano das políticas públicas, a estruturação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva representa um marco

recente que deverá ser acompanhado quanto à sua implementação nos diferentes sistemas de ensino. A efetividade dependerá da capacidade administrativa e financeira de transformar as diretrizes nacionais em ações concretas nos territórios (MEC, 2026).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar a compreensão do fenômeno da inclusão escolar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista a partir de seus aspectos jurídicos, educacionais e institucionais, considerando a relação entre as garantias previstas nas normas e os desafios identificados na realidade escolar.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica porque se apoia em produção científica relacionada à educação inclusiva, ao TEA, à formação profissional e às práticas pedagógicas. É também documental porque utiliza como fontes principais a legislação brasileira, documentos oficiais e atos normativos relacionados à educação especial inclusiva.

Foram analisados dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015, dos Decretos nº 8.368/2014, nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, além de documentos do Ministério da Educação e publicações da UNESCO. Também foram considerados estudos científicos sobre inclusão escolar, aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado e formação de professores.

A seleção das fontes esteve relacionada diretamente ao problema e aos objetivos da pesquisa, buscando identificar quais direitos são formalmente assegurados às pessoas com TEA e quais fatores podem interferir na sua concretização no ambiente escolar.

A análise foi realizada mediante leitura e interpretação das normas e da produção acadêmica selecionada, organizando as informações em eixos temáticos: direito à educação inclusiva; igualdade e não discriminação; proteção jurídica da pessoa com TEA; acesso, permanência, participação e aprendizagem; barreiras pedagógicas, institucionais e atitudinais; formação dos profissionais; Atendimento Educacional Especializado; participação da família; e efetividade das garantias jurídicas.

Não foram realizadas entrevistas, aplicação de questionários ou observações em instituições de ensino. Dessa forma, os resultados apresentados correspondem à análise do material bibliográfico e documental selecionado, não constituindo levantamento estatístico ou pesquisa de campo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim, os resultados apresentados correspondem à interpretação do conjunto normativo e da literatura consultada, sem atribuir ao estudo resultados empíricos que não foram coletados.

A análise foi organizada em três eixos: identificação das garantias jurídicas relacionadas ao direito à educação inclusiva; identificação dos principais desafios para a inclusão escolar de estudantes com TEA apontados pela literatura; e confronto entre as garantias normativas e os obstáculos identificados. Por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental, não foram realizadas entrevistas, questionários ou coleta de dados diretamente com estudantes, familiares ou profissionais.

A pesquisa bibliográfica contemplou estudos acadêmicos e publicações institucionais sobre educação inclusiva, TEA, formação docente, Atendimento Educacional Especializado, barreiras à inclusão e planejamento pedagógico, incluindo Cabral e Marin (2017), Lima et al. (2024), a Revista Brasileira de Educação Especial, a UNESCO e o Ministério da Educação.

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem descritiva e analítica. O estudo foi desenvolvido a partir da análise do ordenamento jurídico brasileiro, de documentos oficiais e de produções científicas relacionadas à inclusão escolar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a inclusão escolar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista à luz do ordenamento jurídico brasileiro, considerando a relação entre as garantias normativas e os desafios de sua efetivação.

A análise demonstrou que o Brasil dispõe de um conjunto expressivo de normas destinadas a assegurar o direito à educação inclusiva. A Constituição Federal reconhece a educação como direito de todos e estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. A LDB disciplina a educação especial e prevê recursos, métodos, técnicas, organização e profissionais adequados às necessidades dos estudantes. A Lei nº 12.764/2012 estabelece proteção específica às pessoas com TEA e reconhece sua condição de deficiência para fins legais. A Lei Brasileira de Inclusão amplia essa proteção ao estabelecer um sistema educacional inclusivo e mecanismos destinados a garantir participação e aprendizagem.

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída em 2025 e regulamentada em seus aspectos de governança em 2026, acrescenta diretrizes atuais para a organização de sistemas educacionais inclusivos, incluindo estudantes com TEA. Esse marco demonstra que a discussão jurídica permanece em desenvolvimento e exige acompanhamento permanente de sua implementação.

Ao mesmo tempo, a análise da literatura evidencia que a presença do estudante na escola não é suficiente para caracterizar uma inclusão plena. Barreiras pedagógicas, institucionais e atitudinais podem comprometer a participação e a aprendizagem. Formação profissional, planejamento individualizado, AEE, recursos de acessibilidade, articulação com a família e organização institucional aparecem como elementos relevantes para transformar a garantia formal em experiência educacional efetiva.

A hipótese inicialmente formulada é, portanto, confirmada no plano teórico, pois existe uma diferença possível entre a amplitude das garantias normativas e sua concretização prática, sendo a efetividade dependente de condições institucionais e de políticas públicas. Essa conclusão não significa que a legislação seja ineficaz, mas que a realização do direito exige mecanismos permanentes de implementação, fiscalização, formação e avaliação.

Portanto, pontua-se que a inclusão escolar da pessoa com TEA deve ser compreendida como responsabilidade compartilhada entre Poder Público, instituições de ensino, profissionais, famílias e comunidade escolar. O desafio jurídico contemporâneo não está apenas em reconhecer direitos, mas em assegurar que eles produzam efeitos concretos na vida escolar, garantindo acesso, permanência, participação, aprendizagem, respeito e igualdade de oportunidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.

CABRAL, Cristiane Soares; MARIN, Angela Helena. Inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista: uma revisão sistemática da literatura. Educação em Revista, v. 33, 2017.

LIMA, Isabela Barreiros Pinheiro et al. Transtorno do Espectro Autista e aprendizagem: crenças e saberes do professor do atendimento educacional especializado. Educação em Revista, 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC, 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 421, de 2026. Estrutura a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF, 2026.

REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista: implicações curriculares a partir de ação coletiva. v. 32, 2026.

UNESCO. Right to Education Handbook. Paris: UNESCO, 2019.

UNESCO. The right to quality education for learners with disabilities: what makes a learning environment inclusive? Paris: UNESCO, 2021.

UNESCO. El derecho humano a la educación de las personas con discapacidad: una mirada a sus instrumentos normativos internacionales y regionales. Santiago: UNESCO, 2023.

UNESCO. Education for people with disabilities and the right to difference. Santiago: UNESCO, 2026.